

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA

Buscando proporcionar segurança e o bem-estar à saúde e como política de gestão do quadro de funcionários do CRECI/RJ, torna-se necessária a contratação de prestador de serviços, visando o acesso à assistência odontológica. A contratação encontra respaldo no Artigo 37º, p.u, do Regimento Interno do CRECI/RJ:

“Art. 37, p.u – O CRECI poderá contratar plano de saúde e odontológico para seus empregados.”

A presente contratação de caráter contínuo será realizada de acordo com as disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (acórdão 5736/2011 - TCU); pela Lei 14.133/21 e alterações; Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 com alterações pela Medida Provisória no 2.177-44, de 24 de agosto de 2001; Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 465, de 24 de fevereiro de 2021; Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 259, de 17 de junho de 2011 e alterações; Lei 14.454 de 2022 e Demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais legislações pertinentes.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente processo tem por objeto a Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços odontológicos para o quadro funcional do CRECI/RJ e respectivos dependentes, sem coparticipação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2.2 – Esta contratação tem por objetivo fornecer ao empregado do CRECI/RJ e a seus dependentes os meios necessários à garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos empregados, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pela instituição.

2.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) que se fizerem ao contrato,

necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 – A alteração no número de vidas seguradas decorrentes da contratação ou desligamento de empregados não deve ser caracterizada como acréscimo ou supressão contratual, por ser inerente ao objeto da contratação e sua finalidade.

2.5 – DO TIPO DE PLANO E PREÇO:

2.5.1 – Plano de Assistência Odontológica, por pessoa(per capita)

Assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS), com a abrangência especificada neste termo de referência. **O preço deverá ser Per Capita**, independente de idade devendo, obrigatoriamente, ofertar preço para o **Plano Básico**.

2.6 – Será vencedora a empresa que ofertar o **Menor preço global** com base na estimativa prevista na tabela abaixo, desconsiderando-se qualquer outra vantagem oferecida.

PLANO ODONTOLÓGICO			
TOTAL DE USUÁRIOS	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS
223	107	60	56

2.7 – Os quantitativos potenciais explicitados na tabela refletem a situação em JULHO/2022 do quadro de funcionários e seus dependentes, não significando total adesão aos planos nem sua permanência neles.

Obs: Tendo em vista a contratação de novos funcionários em razão da realização de concurso público com nomeações no ano de 2022 e seguintes, o valor do contrato poderá variar durante seu curso, tendo como base de cálculo a quantidade estimada de 230 (duzentos e trinta) vidas que serão considerados para efeitos do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

2.8 – DO SERVIÇO E DOS PRAZOS DE CARÊNCIA:

2.8.1 – A prestação de serviços de Assistência de Saúde está incluída nas normas previstas na Lei nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 da ANS e demais resoluções que atualizem a Lei supracitada, sem prejuízo das futuras modificações para inclusão de novos serviços compreendendo Assistência Odontológica.

2.8.2 – O Plano/Seguro deverá ser do tipo **básico**.

2.8.3 – A cobertura será iniciada após a efetivação do cadastro do beneficiário, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 195/2009 da ANS, *in verbis*:

"Art. 6. No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de vinculação à pessoa jurídica contratante.

Parágrafo único. Quando a contratação ocorrer na forma do inciso III do artigo 23 desta RN será considerada a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano coletivo estipulado."

2.8.3.1 – Aos demais beneficiários não inclusos nos casos de portabilidade de carência ou que dela não fizerem uso por liberalidade, bem como os casos de não exigibilidade de carência, aplicar-se-ão os seguintes prazos de carência:

I – prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência

II – prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;

2.8.3.2 – Aplica-se a regra do Art. 6º da RN 195/2009 da ANS aos beneficiários titulares, dependentes e agregados.

2.8.4 – Ficam isentas de quaisquer carências, a qualquer tempo, os beneficiários constantes da relação atual de empregados, dependentes e agregados do CRECI-RJ, correspondendo aos utilizadores do plano odontológico atualmente contratado, podendo sofrer alterações caso ocorram admissões ou demissões, inclusive antes da assinatura do contrato.

2.8.5 – A operadora deverá garantir cobertura para os colaboradores demitidos, sem justa causa, e ou aposentados, conforme a Lei 9.656/98.

2.8.6 – Autorizar a divulgação da empresa vencedora do Plano em todas as Unidades do CRECI/RJ e execução do processo de migração do plano anterior para o novo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de ciência pelo beneficiário da extinção de seu vínculo com a operadora de origem, conforme a Resolução Normativa nº 438/2018 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.8.7 – Caberá a empresa vencedora a responsabilidade pela cobertura dos tratamentos crônicos em andamento no antigo plano desde que o usuário migre para o plano novo dentro do prazo de carência originalmente estabelecido.

2.8.8 – É vedada cláusula de agravo, cobertura parcial temporária ou restrições nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, na forma do Art. 7º da Resolução Normativa 195/2009 da ANS.

2.8.9 – Serão cobertos pela CONTRATADA exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora, ou da seguradora.

2.9. – DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão incluídos todos os empregados indicados pelo CRECI-RJ, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

2.9.1. Grupo Inicial -

2.9.1.1. – Beneficiários Titulares (VALOR PER CAPITA):

a) Os funcionários do CRECI-RJ

2.9.1.2. – Beneficiários Dependentes Diretos dos Empregados (VALOR PER CAPITA):

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior;

2.9.2. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.9.3. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica ou incidência de multa por cancelamento de contrato a pedido do consumidor, igualmente não se responsabilizando o CRECI-RJ pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

2.9.4. A possibilidade de inscrição no Plano dos demais casos previstos no art. 5º, § 1º, da RN ANS n 195/2009, não previstos no item 2.7. deste Termo de Referência, depende de expressa previsão contratual e concordância do CRECI-RJ.

2.10 – DOS AGREGADOS:

2.10.1 – Novos agregados poderão ser incluídos , além daqueles que já fazem parte do contrato vigente.

2.10.2 – O número de agregados poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.10.3 – A adesão dos agregados é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica ou incidência de multa por cancelamento de contrato a pedido do consumidor, igualmente não se responsabilizando o CRECI-RJ pelo número de agregados que venham a aderir ao contrato.

2.10.4 – Entende-se por agregados, conforme Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS):

- grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade dos titulares, que não estejam incluídos como dependentes.

2.11 – DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.11.1 – Plano de assistência odontológica

O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da RN 465/21 da ANS para a segmentação odontológico, com área geográfica de abrangência/atendimento em todo o Estado do Rio de Janeiro, com urgência e emergência em âmbito nacional.

O Plano Odontológico obedecerá os ditames da Lei 14.454 de 2022, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

2.12. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

2.12.1. – Rede Credenciada (Estabelecimentos Conveniados):

O atendimento dos beneficiários está distribuído pelos seguintes Municípios do Estado do Rio de Janeiro, onde obrigatoriamente a contratada deve, sem prejuízo de igualmente fazê-lo em outros municípios, disponibilizar ou reembolsar os serviços previstos no presente Termo de Referência: ANGRA DOS REIS, ITAPERUNA, ARARUAMA, MACAÉ, MAGÉ, RESENDE, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO GONÇALO, BELFORD ROXO, SÃO JOÃO DE MERITI, CABO FRIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, NITERÓI, TERESÓPOLIS, DUQUE DE CAXIAS, NOVA FRIBURGO, NOVA IGUAÇU, VOLTA REDONDA, PETRÓPOLIS, VASSOURAS E TAMBÉM NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (CAPITAL), OBRIGATORIAMENTE NOS BAIRROS, CENTRO, COPACABANA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, BARRA DA TIJUCA, ILHA DO GOVERNADOR, MÉIER, CAMPO GRANDE E JACAREPAGUÁ.

2.12.1.2. Diante da impossibilidade momentânea de atendimento exigido na cláusula 2.11.1, a contratada fica obrigada a garantir o atendimento ao beneficiário em hospital, consultório, clínica e/ou centro odontológico em um raio de até 20 km de distância destes, sem prejuízo do obrigatório credenciamento em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação do fiscal do contrato.

2.12.1.3. A contratada deverá manter, pelo menos, 30 (trinta) dentistas em cada uma das seguintes áreas:

a) Diagnóstico:

Consulta odontológica inicial: Exame clínico e plano de tratamento

Consulta para exame periódico ou consulta de revisão.

Consulta de emergência diurna – 8 as 18 horas

Consulta de emergência diuturna – 24 horas

Avaliação técnica: Auditoria inicial ou final

Exame histopatológico

b) Urgências e Emergências – ininterruptos:

Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático

Colagem de fragmentos dentários

Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose

Imobilização dentária

Incisão e drenagem(intra ou extraoral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial

Recimentação de peça/trabalho protético

Recomendação de peça protética

Redução de Luxação de articulação temporomandibular(ATM)

Reimplante de dente avulsionado com contenção

Sutura de ferida buco-maxilo-facial

Tratamento de abscesso periodontal

Tratamento de alveolite

Tratamento em odontalgia aguda

c) Radiologia:

Raio x periapical – até 4(quatro) radiografias

Raio x interproximal

Radiografia Interproximal – série completa

Radiografia oclusal

Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila(ortopantomografia)

Radiografia panorâmica de mandíbula(para fins cirúrgicos)

Raio x da mão(carpal)

Fotos e Slides – 5(cinco) a 7(sete) slides

Seio Frontal

Seio Nasal

d) Exames de laboratórios:

Teste de risco de cárie

Teste de fluxo salivar

Procedimento diagnóstico anatomopatológico – em peça cirúrgica, material de punção/biópsia e citologia esfoliativa da região buco-maxilo-facial

e) Prevenção

Aplicação de selante

Aplicação tópica de flúor

Controle de Placa Bacteriana(evidenciação) – por sessão

Fluoterapia – Aplicação tópica de flúor

Orientação de higiene bucal, de escovação, sobre alimentação, sobre cárie dentária, sobre doença periodontal, sobre câncer bucal e sobre manutenção de próteses.

Profilaxia: Polimento coronário

Observação: Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 6(seis) meses, cada.

f) Odontopediatria

Adequação meio bucal com ionômero de vidro – por elemento

Adequação meio bucal com IRM – por elemento

Aplicação de Cariostático

Aplicação de selantes – por elemento

Aplicação de selante – técnica invasiva por elemento

Condicionamento odontopediatria por sessão

Exodontia simples de decíduos

Pulpotomia

Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato

Remineralização

Restauração amálgama até 4(quatro) faces

Restauração a pino intra dentinário

Restauração de resina composta 3(três) ou mais faces – dentes anteriores e/ou posteriores

Restauração de superfície radicular

Restauração em ionômero de vidro

Restauração resina foto – dentes anteriores e/ou posteriores

Tratamento endodôntico em decíduos

g) Dentística

Ajuste oclusal por desgaste seletivo – 3(três) sessões

Faceta em resina direta fotopolimerizável

Restauração amálgama até 4(quatro) faces

Restauração a pino intra dentinário

Restauração de ângulo

Restauração de resina composta – dentes anteriores e/ou posteriores

Restauração resina foto – dentes anteriores e/ou posteriores

Restauração de superfície radicular

h) Endodontia

Pulpotomia

Remoção de núcleo intrarradicular – corpo estranho intracanal por elemento

Remoção de obturação radicular – até 3(três) condutos

Retratamento endodôntico – incisivo/canino/pré molar/molar

Tratamento de dentes com rizogênese incompleta por sessão

Tratamento de perfuração(radicular/câmara pulpar)

Tratamento em dentes decíduos

Tratamento endodôntico – incisivo/canino/pré molar/molar

Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4(quatro) ou mais condutos

i) Periodontia

Amputação radicular com ou sem obturação retrógrada(por raiz)
Aumento de coroa clínica(recuperação do espaço biológico por elemento)
Cirurgia a retalho por segmento
Cunha proximal
Curetagem de bolsa periodontal
Dessensibilização dentária por elemento
Gengivectomia ou gengivoplastia por segmento
Imobilização dentária temporária
Odonto secção ou amputação radicular/hemi secção por elemento
Raspagem, alisamento e polimento coronário e radicular supra e subgengival por segmento

j) Cirurgias

Alveoloplastia por segmento
Alveoloplastia regional por incluso e/ou por elemento
Alveolotomia - hemi arco superior/inferior direito/esquerdo
Apicectomy Unirradicular, Birradicular e Trirradicular
Apicectomy Unirradicular, Birradicular, Trirradicular com obturação retrógrada
Aprofundamento/Aumento de vestibulo(arcada superior/inferior)
Aumento de coroa clínica
Biópsia de lábio, de boca, de língua, de glândula salivar, de mandíbula/maxila
Bridectomy/Bridotomy
Cirurgia Odontoma e Osteoma/ Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução
Cirurgia de torus palatino
Cirurgia para torus/exostose – unilateral/bilateral
Cirurgia para correção de tuberosidade
Correção de bridas musculares
Curetagem apical(cirurgia de granuloma e cisto)
Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila
Exérese ou Excisão de Rânula, de Mucocele e de Cálculo Salivar
Exodontia simples/múltipla de permanente por elemento
Exodontia a retalho
Exodontia de raiz residual
Fraturas alvéolo dentárias – redução cruenta/incruenta
Frenotomia/ Frenectomy – labial/lingual
Gengivectomy
Punção aspirativa com agulha fixa/ coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
Remoção de dentes retidos – inclusos, impactados e semi-inclusos
Sulcoplastia
Tratamento cirúrgico de fístula buconasais ou buconasais
Tratamento cirúrgico de tumores benigno e hiperplasia de tecidos ósseos, cartilaginosos e/ou moles na mandíbula/maxila

Ulectomia

Ulotomia

k) Prótese – novo rol mínimo

Núcleo e restauração metálicos fundidos e coroas totais, sendo provisória unitária, em **cerômero – resina com porcelana**, para dentes anteriores – ou metálica, acrescidos de jaqueta acrílica

l) O plano deve oferecer como benefício adicional a Instalação de aparelho Ortodôntico

2.12.1.4 A empresa contratada deve demonstrar à fiscalização contratual, até a data de assinatura do Contrato, relação nominal da sua rede credenciada em todo o território nacional, e em especial no Estado do Rio de Janeiro, disponível aos beneficiários da modalidade de plano oferecida na proposta comercial, de forma analítica, observando-se as notas ali indicadas, e comprovando os seguintes **quantitativos mínimos**:

a) 400 (quatrocentos) dentistas, sendo 300 (trezentos) na região metropolitana do Rio de Janeiro e 100(cem) no interior, em nível estadual, credenciados, declinando especialidades e endereços;

b) 100 (cem) estabelecimentos (hospitais, clínicas e centros odontológicos), sendo 80(oitenta) na região metropolitana do Rio de Janeiro e 20 (vinte) no interior, credenciados ou próprios no Estado do Rio de Janeiro;

c) 20 (vinte) estabelecimentos(hospitais, clínicas e centro odontológicos), sendo 16 (dezesseis) na região metropolitana do Rio de Janeiro e 4(quatro) no interior, com atendimento de urgência e emergência(24 horas x 7 dias na semana). Recurso mínimo: 4(quatro) consultórios; 4 (quatro) dentistas; 2 (duas) salas para realização de raio x, 1(uma) sala de espera para aguardar atendimento; 3 (três) profissionais de apoio da saúde bucal.

d) 50 (cinquenta) estabelecimentos(radiologia oral), sendo 40 (quarenta) no Grande Rio e 10 (dez) no interior, credenciados ou próprios no Estado do Rio de Janeiro.

e) 10 (dez) cirurgiões dentistas especialistas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 2 (dois) no interior em cada uma das seguintes áreas da odontologia: dentística; disfunção temporo-mandibular e dor orofacial; endodontia; radiologia odontológica e imaginologia; odontopediatria; periodontia; prótese dentária; cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

2.12.1.4.1. Por região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro entende-se os seguintes municípios: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

2.12.1.4.2. Por interior do Estado do Rio de Janeiro entende-se todos os demais Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro não integrantes da região metropolitana.

2.12.2 – A CONTRATADA deve oferecer formas de serviços de atendimento ao usuário – Central de atendimento, Chat, E-mail e etc.

2.12.3 – A CONTRATADA deve oferecer forma de liberação online para os beneficiários, bem como forma para liberação de atos complementares(facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).

2.12.4 – A rede credenciada mínima deverá estar 100% atualizada, o que será conferido pelo agente responsável pelo recebimento provisório/definitivo do objeto do contrato, antes da contratação, ou por agente indicado pelo Presidente do CRECI-RJ. Em caso de desatualização da rede o CRECI-RJ desclassificará a proposta.

2.12.5 – Os usuários receberão atendimento nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se a empresa vencedora a fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais com atualização semestral ou sempre que ocorrer alteração na rede credenciada. Esta relação pode ser disponibilizada por catálogo físico, por site ou aplicativo.

2.12.6 – A empresa contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciados/cooperados, com oportuna comunicação prévia. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento.

2.12.7 – Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativo aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela empresa contratada.

2.12.8 – O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1(um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado.

2.12.9 – Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

2.12.10 – Os procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

2.12.11 – A CONTRATADA deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido de tratamento.

2.12.12 – Sempre que ocorrer descredenciamentos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento.

2.12.13 – O plano deverá garantir que o prazo para atendimento integral das coberturas não ultrapassem os limites previstos no Artigo 3º da Resolução Normativa 259/2011 da ANS.

2.12.14 – Caberá aos beneficiários reembolsos de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento odontológico, nas seguintes hipóteses:

2.12.14.1 – Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede odontológica, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência.

2.12.14.2 – Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

2.12.14.3 – Nos casos de urgência resultante de acidente pessoal ou emergência que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede de atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do profissional Dentista.

2.12.15 – O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

2.12.16 – O benefício para se habilitar ao reembolso das despesas com os serviços de assistência odontológicas por eles diretamente efetuados, deverão apresentar a CONTRATADA os seguintes documentos:

a) Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas.

b) Vias originais de recibos e comprovantes de pagamento dos honorários dos dentistas, e se for o caso de auxiliares e técnicos de saúde bucal em que devem constar os números do Conselho Regional de Odontologia, do CPF e a discriminação do serviço realizado.

2.12.17 – A CONTRATADA deve explicitar para a fiscalização do Contrato e para os beneficiários, por meio digital ou físico, o catálogo/guia da rede credenciada do plano

disponibilizado em sua proposta, devendo tal informação ser atualizada pelo menos uma vez a cada semestre ou sempre que ocorrer alteração na rede credenciada, a partir da vigência do contrato.

2.12.18. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano odontológico, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores que atendam os requisitos técnicos da contratada para credenciamento na região ou município, caso em que o beneficiário poderá escolher o cirurgião-dentista e terá direito ao reembolso de 100% do valor gasto.

2.12.19. Sempre que ocorrerem descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços odontológicos, será obrigatória a comunicação do fato ao Contratante, assim como, a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, devendo ser imediatamente comunicadas ao Contratante as providências adotadas.

2.12.20. Os títulos de especialistas dos cirurgiões - dentistas integrantes da rede credenciada deverão estar registrados no Conselho Regional de Odontologia.

2.13. CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS:

2.13.1.1 Na região metropolitana do Rio de Janeiro: deverão constar obrigatoriamente para o plano ofertado **no mínimo 05 (cinco) das clínicas odontológicas (vedada cobertura parcial que cubra apenas clínica geral e/ou emergência)** abaixo citadas:

- a) Dental Rio – Barra da Tijuca
- b) Clínica Odonto Barra – Barra da Tijuca
- c) 021 Dental – Botafogo;
- d) Avantti Odontologia – Copacabana;
- e) Clínica Odontológica Espaço Oral – Flamengo
- f) Centro Odontológico Rio Branco - Centro;

- g) Clínica Oral Lift Odontologia – Tijuca;
- h) Dental Form – Tijuca;
- i) PrimeClin Odontológica – Tijuca;
- j) Miranda & Torrico Clínica Odontológica – Madureira;
- k) Odonto Center – Campo Grande
- l) Help Dente – Recreio dos Bandeirantes
- m) Ortoim Serviços Odontológicos – Centro – Niterói
- n) S&M Clínica Odontológica – Centro – Niterói
- o) Brison Odontologia – Alcântara – São Gonçalo
- p) Odonto Vip – Centro – São Gonçalo
- q) Clínica Odontológica Dent Sam – Centro – São João de Meriti
- r) Clínica Sá Odontologia e Estética – Nova Iguaçu
- s) Pronto Odonto – Centro – Nova Iguaçu

2.14. COBERTURA ASSISTENCIAL:

2.14.1 A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano Odontológico oferecido, os serviços e condições abaixo descritos, observando-se, ainda a lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e da ANS.

2.14.2 O atendimento se dará por rede própria, credenciada ou reembolso de despesas.

2.14.3 O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado com hora marcada, sem nenhum ônus adicional para estes e sem limite de utilização.

2.14.4 Serão assegurados, de acordo com as determinações da ANS, todos os exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos, assim como os tratamentos previstos no presente Termo de Referência, quando requisitados por profissionais da rede credenciada ou não.

2.14.5. Os beneficiários terão escolha livre para atendimento dentro da rede credenciada, respeitando a indicação das especialidades odontológicas constante no livro de credenciados, assegurado ainda o direito ao reembolso de consultas odontológicas não emergenciais com profissionais não credenciados da CONTRATADA, no plano ofertado no contrato.

2.14.6. Aos beneficiários deverão ser prioritariamente disponibilizadas as cirurgias previstas no rol da ANS/MS e que, a critério do cirurgião dentista e comprovação científica, sejam menos invasivas e que ocasionem os menores prazos de recuperação,

visando as melhores condições de recuperação e diminuindo o tempo de afastamento dos beneficiários de suas atividades laborais, se for o caso.

2.14.7 Será assegurado o acesso à rede credenciada de livre utilização pelo beneficiário mediante apenas a apresentação da carteira de identificação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, acompanhada da carteira de Identidade ou documento de identidade funcional do CRECI-RJ – 1ª Região com foto.

2.14.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive ao plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste Termo de Referência com todas as suas peculiaridades que o diferenciam do seu contrato padrão.

2.14.9. Toda negativa de coberturas por parte da CONTRATADA deverá ser justificada ao CRECI- 1ª Região, sendo passível de análise pelo Fiscal do Contrato

2.14.10. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

2.14.11. Os centros odontológicos e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto da presente contratação não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedado o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra b. do inciso I do artigo 4º da Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 08 de 04/11/1998.

2.14.12. A autorização dos procedimentos de emergência/urgência e/ou que não necessitem de intervenção cirúrgica (tais como, mas não somente, limpezas, aplicação tópica de flúor, raspagem, etc.) deverá ser imediata nos locais de atendimento, estando vedada a criação de empecilhos pela Contratada para a sua realização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3 – DA ADESÃO

3.1 – A adesão do plano de assistência odontológica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste item.

3.2 – A adesão dos titulares (VALOR PER CAPITA) será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção do plano odontológico básico oferecido pela CONTRATADA.

3.3 – A adesão dos beneficiários deverá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura do Termo de Adesão, no qual deve constar a opção do plano odontológico básico oferecido pela CONTRATADA.

3.4 – A adesão dos beneficiários no plano de assistência odontológica dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular.

3.5 – Os beneficiários, já incluídos no plano cujo beneficiário titular venha a falecer no período de vigência do contrato, poderão permanecer no plano, nos limites e condições estabelecidos no contrato e neste Anexo, desde que seja viúva(o) ou pensionista do beneficiário(a) falecido(a) autorize o competente desconto em folha de pagamento ou arque com o custo total, efetuando o pagamento diretamente à operadora.

3.6 – O beneficiário poderá aderir ou solicitar exclusão do plano odontológico a qualquer tempo, enquanto perdurar o contrato, sem cobrança de multas ou a necessidade de concessão de aviso prévio.

4 – EXCLUSÃO DA COBERTURA

4.1 – As exclusões da cobertura assistencial de que trata este Termo de Referência compreendem os procedimentos listados no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 cumulado com o Art. 17 da RN 465/2021 da ANS e suas alterações, bem como quaisquer outros casos previstos na legislação vigente.

5 – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O CONTRATO (ou documento equivalente) terá a vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2 – O contrato com prazo superior à 12 meses será reajustado anualmente pelo índice IGPM, de forma a manter atualizado o valor da proposta.

6 – DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE custeará, integralmente, o valor mensal do Plano Odontológico dos beneficiários integrantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 1ª Região.

6.2 – O valor será fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, respeitando as disposições contidas neste instrumento.

7 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de função de confiança no órgão do Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.4 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

7.6 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.7 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.8 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.9 – Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

7.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.14 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.15 – Obedecer às diretrizes e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;

7.16 – Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

7.17 – Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento;

7.18 – Fornecer aos beneficiários, as carteiras de identificação física ou virtual, constando o plano a que pertencem e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

7.19 – Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

7.20 – Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 7(sete) dias por semana para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, bem como rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento.

7.21 – Na execução do contrato de que trata este Termo de Referência serão observadas, no que concerne ao tratamento dos dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado aqui envolvidas, inclusive aqueles que tramitem por meio digitais, todas as regras previstas na Lei nº 13.709/2018.

7.22. Em caso de descredenciamento, repor imediatamente a rede credenciada em até 30 (trinta) dias corridos de forma a manter, no mínimo, o mesmo quantitativo de sua rede credenciada constante da época de sua proposta no certame licitatório, independentemente de notificação pelo CRECI-RJ.

7.23. A contratada deverá manter, pelo menos, 01 (um) dentista nas seguintes áreas básicas: consultas, prótese, dentística, periodontia, odontopediatria, radiologia oral, cirurgia, endodontia, prevenção bucal e instalação do aparelho ortodôntico, em distância não superior a 20 (vinte) quilômetros entre os estabelecimentos de atendimento.

8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Pagar à Contratada o valor do prêmio resultante, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a IN 1234/12 da SRF.

8.6 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato;

8.7 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após a contratação;

8.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme cláusula abaixo:

- **OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS PREFERENCIALMENTE MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO OU DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA, VIA BANCO DO BRASIL.** *Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência e número da conta corrente) e demais informações necessárias para efetivação deste, devendo discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.*
 - Conforme artigo 11 da IN 1234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.
 - *O pagamento será efetuado pelo Setor de Contas a Pagar, em parcelas mensais, onde não haja nenhum tipo de incidência de encargos ou juros, **até 30 (trinta) dias, após entrega da correspondente nota fiscal/fatura**, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do artigo 5º, da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.*
 - *O pagamento somente será efetuado após o adimplemento da parcela.*
- a) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua

contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

- Caso o licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12 e posteriores da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o licitante vencedor ficará responsável por comunicar ao CRECI/RJ qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- É vedada a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, ou documento equivalente.

9 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 – O preço de referência foi obtido através da média entre os valores considerados válidos.

10.2 – O número de beneficiários estimado para atendimento pelo plano odontológico é de 230 (duzentos e trinta) vidas. O valor estimado por beneficiário é de R\$ 15,59 (quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Prestação de serviços de assistência odontológica empresarial			
	Unidade	Media Mensal	Total Anual
Unitário	1	R\$ 15,59	R\$ 187,08
Total estimado	230	R\$ 3.585,70	R\$ 43.028,40

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos necessários a contratação do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6.3.1.2.01.01.006 – Plano Odontológico**, prevista no Orçamento do Exercício de 2022.

12 – MATRIZ DE RISCO

12.1 – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 12.5 deste termo (matriz de risco), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar o CRECI/RJ sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que serão tomadas para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

12.1.1 Após a notificação, o CRECI/RJ decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, o CRECI/RJ poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

12.1.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicações das sanções.

12.1.3 O reconhecimento pelo CRECI/RJ dos eventos descritos no item 12.5 (matriz de risco) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.2 Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 12.5 (matriz de risco), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2.1 O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.3 Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

12.4 A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

12.5 Matriz de Risco:

EVENTOS SUPERVENIENTES	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE
Situações na prestação dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente		X
Aumento dos custos devido à câmbio	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Aumento do custo dos insumos	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Restrições ao atendimento por força da regulamentação por parte da ANS	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais de saúde credenciados	X	

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, observadas as situações previstas no Termo de Referência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

d) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------

1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Descumprir qualquer dever/obrigação prevista no termo de referência ou no contrato, não previsto nesta tabela independentemente de notificação pelo órgão fiscalizador, por dia e por ocorrência	02
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizada sua rede credenciada inicialmente proposta, por ocorrência e por dia.	01
6	Atender determinação formal do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

8	Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação previstas para a contratação	05
---	--	----

e) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Equipe de Planejamento:

Reynaldo José Banhato Rodrigues

Superintendente

Patricia Ferreira Pereira

Setor de Pessoal

Marcio da Cruz Alvaro

Analista Administrativo